



OK

Publicado no Diário
da Justiça, em 18/05/21

LEI MUNICIPAL N. 1280/2021

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 115/2021

24 MAIO 2021

Recebido () Expedido ()

“Autorizar o Poder Executivo, em nome do Município de Eldorado – MS, a adquirir, a título oneroso, o imóvel que especifica, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Eldorado -

Estado de Mato Grosso do Sul - no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, dos bens imóveis assim descrito:

62.733
I - 01 (um) terreno em área RURAL medindo 62.700 m² (sessenta e dois mil e setecentos metros quadrados), Imóvel situado as margens da BR 163, km 45, sentido Eldorado/Itaquiraí, parte da matrícula 10.216, do Cartório de Registro de Imóveis de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

13-05-76
a) O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 357.390 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa reais) a serem pagos em uma única parcela, com base no parecer Técnico nº 280/2020, emitido pela Junta de Avaliação do Estado, referente ao Processo nº 071/0000212/2020.

242.718,00
II - 01 (um) terreno em área RURAL medindo 242.000,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), Imóvel situado as margens da BR 163, km 45, sentido



Eldorado/Itaquiraí, parte da matrícula 10.216, do Cartório de Registro de Imóveis de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

a) O imóvel descrito será adquirido pelo valor de R\$ 1.379.400,00 (Um milhão trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais) a serem pagos em uma única parcela, com base no parecer Técnico nº 280/2020, emitido pela Junta de Avaliação do Estado, referente ao Processo nº 071/0000212/2020.

Art. 2º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Joaquim Caseiro,
aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2021.

